



ACORDO DE PROCEDIMENTOS DA CREDN PARA O ANO DE 2025
(APROVADO NA REUNIÃO DELIBERATIVA DE 09/04/2025)

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

Estabelece regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos trabalhos da Comissão, nos termos do art. 51 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Acordo de Procedimentos da **Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)** estabelece regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos trabalhos, nos termos do art. 51 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 2º A Pauta da semana será divulgada por meio eletrônico e na página da Comissão na Internet até as dezoito horas de segunda-feira. Caso a reunião ocorra, excepcionalmente, na terça-feira, a publicação ocorrerá até as dezoito horas da sexta-feira da semana anterior.

§ 1º Os requerimentos recebidos na Secretaria da Comissão estarão aptos a figurar na pauta desde que apresentados até às quatorze horas da segunda-feira, para as reuniões marcadas para as quartas-feiras, e até às quatorze horas da sexta-feira anterior às reuniões excepcionalmente marcadas para as terças-feiras.

§ 2º A pauta poderá ser alterada até vinte e quatro horas antes do horário marcado para a reunião, a critério do Presidente.



CAPÍTULO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 3º O painel eletrônico da Comissão será aberto, para o registro de presença, 1 (uma) hora antes do horário previsto para o início da reunião.

§ 1º A apresentação de requerimentos procedimentais se dará pelo sistema *Infoleg Autenticador*, a partir da abertura do painel eletrônico da Comissão.

§ 2º Em caso de falha comprovada no sistema, admitir-se-á a apresentação de requerimentos procedimentais em papel.

§ 3º A inscrição para uso da palavra será feita pelo sistema SIOP, ou, em casos excepcionais, presencialmente no plenário da Comissão.

Art. 4º O requerimento de alteração da ordem dos trabalhos, previsto no § 1º do art. 50 do RICD, deverá ser apresentado até o início da reunião e votado logo após a abertura dos trabalhos.

Parágrafo único. O requerimento previsto no *caput* deste artigo limita-se exclusivamente à apreciação da Ordem do Dia antes da Ata e do Expediente.

Art. 5º Os requerimentos de inversão de pauta, limitados a cinco por reunião, de acordo com a ordem de apresentação, deverão ser apresentados antes do início da Ordem do Dia e poderão ser votados em bloco, a critério do Presidente.

§ 1º Até o anúncio da votação em bloco, qualquer membro da comissão poderá requerer oralmente a retirada de matéria do bloco para apreciação em separado.

§ 2º A votação do requerimento ou do bloco ocorrerá imediatamente após o anúncio da Ordem do Dia.

§ 3º Aprovada a inversão da pauta, os itens invertidos serão apreciados de acordo com a ordem de apresentação dos respectivos requerimentos.

Art. 6º Os requerimentos de inclusão de matéria extrapauta, limitados a três por reunião, deverão ser protocolados antes do início da Ordem do Dia com o



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL (CREDN)**

devido apoio regimental previsto no artigo 52, §5º do RICD e serão apreciados de acordo com a ordem de apresentação.

Art. 7º Anunciada a votação de requerimento de natureza procedural, este será considerado insubstancial caso o autor não esteja presente para encaminhá-lo.

Art. 8º Salvo previsão regimental diversa, cada requerimento deverá referir-se a uma única proposição.

**CAPÍTULO III
DA APRECIAÇÃO DAS MATERIAS**

Art. 9º Os requerimentos constantes da pauta poderão ser subscritos por membros da Comissão até o anúncio da sua votação, mediante expresso consentimento do Autor, caso em que permanecerá na pauta e será submetido à apreciação do Colegiado.

Parágrafo único. A subscrição implica mero apoio ao requerimento e não confere ao apoiador as prerrogativas regimentais atribuídas ao Autor, como propor alterações ou adendos ao texto original.

Art. 10 Em observância à regra contida no artigo 55, *caput*, do Regimento Interno, os requerimentos apresentados na Comissão deverão se ater ao seu campo temático de atuação, descrito no artigo 32, inciso XV da mesma norma.

Art. 11 O pedido de vista da matéria, individual ou coletivo, poderá ser formulado a partir do anúncio da matéria até o momento imediatamente anterior ao início da votação.

§ 1º Solicitada a vista, esta será concedida após a leitura do Parecer ou da declaração de sua dispensa. (Recurso 47/2019)

§ 2º Concedida a vista, a matéria só poderá ser apreciada após o prazo de 2 (duas) sessões.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL (CREDN)**

Art. 12. Na apreciação da matéria, caso o relator não esteja presente na sala da reunião, o presidente poderá:

- I – retirar, de ofício, a matéria da pauta; ou
- II – indicar outro membro da Comissão para proceder à leitura do Parecer, caso o relator tenha registrado presença; ou
- III – designar novo relator, caso a matéria já tenha sido retirada de pauta em 3 (três) reuniões em virtude da hipótese prevista no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese do inciso II deste artigo, caso sejam apresentadas sugestões ou questionamentos após a leitura do Parecer por outro membro, o Presidente retirará a matéria de pauta, de ofício, sem prejuízo da fase regimental de discussão quando a proposição retornar à pauta.

Art. 13. Cada deputada ou deputado inscrito disporá de 08 (oito) minutos se membro e 05(cinco) minutos se não membro para discussão do Parecer do Relator.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 14. O requerimento de solicitação de audiência pública deverá fazer referência a proposição em trâmite na Comissão ou a assunto relevante relacionado a seu campo temático e deverá indicar os convidados, especialistas ou representantes de entidades.

Parágrafo único. Os contatos dos convidados indicados para participar de audiência pública ou outros eventos deverão ser fornecidos pela assessoria do proponente à secretaria da Comissão.

Art. 15. As audiências públicas da Comissão serão realizadas na modalidade presencial apenas quando os convidados estiverem no Distrito Federal. Para aqueles que estiverem em outros Estados da federação ou no exterior, a participação se dará de forma remota, pelo aplicativo zoom ou por outro recurso tecnológico disponibilizado pela Câmara dos Deputados.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL (CREDN)**

Parágrafo único. Situações excepcionais, que requeiram a participação presencial do convidado que estiver fora do Distrito Federal e, portanto, impliquem a aquisição de bilhetes aéreos, serão avaliados caso a caso pela Presidência da Comissão.

Art. 16. Além do disposto nos artigos 256, 257 e 258 do RICD, nas reuniões de audiências públicas deverão ser observadas as seguintes regras:

I – os procedimentos e o tempo destinados à fala, previstos no art. 256 do RICD, poderão sofrer alterações em razão da quantidade de expositores e de parlamentares inscritos, assegurando-se o amplo debate do tema.

II – Para melhor organização da reunião e para o bom andamento dos trabalhos e debates, será observado o limite de seis expositores em cada audiência pública.

Art. 17. Este Acordo de Procedimentos entra em vigor na data de sua aprovação, com validade para a 3^a Sessão Legislativa Ordinária da 57^a Legislatura.

Sala da Comissão, em de abril de 2025.